CONTRATO Nº 001/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA - EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Keppler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-43, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP,** inscrita no CNPJ de nº 23.510.282/0001-72, com sede na Rua Antonino freire, nº 980, Bairro Manguinha, CEP: 64.800-000, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **Benedito Neto de Sousa Feitosa**, inscrito no CPF de nº 161.175.813-00, com endereço na Av. Desembargador Everton, nº 360, Bairro Manguinha, CEP: 64.800-000, Floriano-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Tomada de Preço nº 011/2021/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o ***fornecimento de insumos para a confecção de próteses dentárias, destinado à demanda do Centro Especializado de Odontologia (CEO), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI,*** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 148/2021, Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 011/2021/PMBJ**, e tem como fundamentação legal na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução dos serviços. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos mesmos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização do fornecimento dos produtos fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o fornecimento do objeto deste contrato, o valor total de **R$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais)**, a ser pago de forma parcelada e de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, conforme quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
1.	Adesivo Poliester	Unidade	15	3M	**998,35**
2.	Alginato (Jeltrate)	Unidade	80	DENTSPLY	**58,92**
3.	Articulador garfo c/ mola	Caixa	40	OGP	**81,11**
4.	Articulador semiajust. S/arco s/estojo	Unidade	6	BIOART	**958,41**
5.	Auto Resina Pó Rosa Incolor	Unidade	20	TCL	**15,15**
6.	Auto Resina pó Rosa Médio Termo	Unidade	40	TCL	**15,21**
7.	Bastão Vip. Bril	Unidade	20	VIPI	**51,17**
8.	Boca de 28 na cor 66 tamanho 2/64	Unidade	80	TCL	**8,49**
9.	Boca de 28 na cor 66 tamanho A26	Unidade	80	TCL	**8,49**
10.	Boca de 28 na cor 67 tamanho 2/66	Unidade	80	TCL	**8,49**
11.	Boca de 28 na cor 67 tamanho 2P	Unidade	80	TCL	**8,49**
12.	Boca de 28 na cor 67 tamanho A26	Unidade	80	TCL	**8,49**
13.	Boca de 28 na cor 62 tamanho 2/64	Unidade	80	TCL	**8,49**
14.	Boca de 28 na cor 62 tamanho 2/66	Unidade	80	TCL	**8,49**
15.	Boca de 28 na cor 62 tamanho 2p	Unidade	80	TCL	**8,49**
16.	Boca de 28 na cor 62 tamanho A26	Unidade	80	TCL	**8,49**
17.	Boca de 28 na cor 66 tamanho 2/66	Unidade	80	TCL	**8,49**

18.	Boca de 28 na cor 66 tamanho 2p	Unidade	80	TCL	8,49
19.	Boca de 28 na cor 67 tamanho 2/64	Unidade	80	TCL	8,49
20.	Boca de 28 na cor 69 tamanho 2/64	Unidade	80	TCL	8,49
21.	Boca de 28 na cor 69 tamanho 2/66	Unidade	80	TCL	8,49
22.	Boca de 28 na cor 69 tamanho 2P	Unidade	80	TCL	8,49
23.	Boca de 28 na cor 69 tamanho A26	Unidade	80	TCL	8,49
24.	Broca 2131	Unidade	80	MICRODONT	2,25
25.	Broca de Tungstênio Cônica	Unidade	10	AMERICAM BURRS	77,38
26.	Broca esférica tungstênio médio	Unidade	10	AMERICAM BURRS	77,38
27.	Broca gatesca nº02	Unidade	80	MICRODONT	8,11
28.	Broca gatesca nº04	Unidade	80	MICRODONT	8,11
29.	Broca gatesca nº06	Unidade	80	MICRODONT	8,11
30.	Broca Max cut (tungstênio)	Unidade	10	AMERICAM BURRS	77,38
31.	Broca p/ acabamento transmetal	Unidade	30	MICRODONT	34,95
32.	Broca Tungstênio Carbide	Unidade	10	AMERICAM BURRS	77,38
33.	Brunidor duplo nº 03	Unidade	50	COOPERFLEX	5,18
34.	Cera rosa 7 c/18 laminas	Caixa	100	TCL	15,60
35.	Cera utilidade	Caixa	40	TCL	15,60
36.	Concha de Cera	Unidade	1	MAC	88,61
37.	Cubeta grande colorida 500ml	Unidade	5	OGP	8,11
38.	Dencor 66 - acrilico alto polimerizado	Unidade	10	TCL	6,62
39.	Dencor 78g 60	Vidro	10	TCL	6,62
40.	Dencor 78g 62	Vidro	10	TCL	6,62
41.	Dencor 78g 67	Vidro	10	TCL	6,62
42.	Dencor po 78g cor 67	Frasco	10	TCL	6,62
43.	Dentes pop-dent anterior inferior	Unidade	240	TCL	2,13
44.	Dentes pop-dent anterior superior	Unidade	600	TCL	2,13
45.	Descolador de molt nº 09	Unidade	40	COOPERFLEX	11,79
46.	Disco Carborundun	Caixa	10	AMERICAM BURRS	193,43
47.	Disco Diamontado	Unidade	20	AMERICAM BURRS	11,86
48.	Escova de algodão	Unidade	30	OGP	11,56
49.	Escova de flanela 3" 08mm	Unidade	30	OGP	12,39
50.	Escova de pelo nº27	Unidade	30	OGP	12,47
51.	Escova de pelo preta nº25	Unidade	30	OGP	8,11
52.	Espátula anatômica plástica colorida	Unidade	10	OGP	2,40
53.	Espátula de gesso inox	Unidade	5	OGP	8,11
54.	Espátula de lecron	Unidade	3	COOPERFLEX	5,98
55.	Espátula dupla nº 24	Unidade	3	COOPERFLEX	7,14
56.	Espátula nº 07 dupla	Unidade	3	COOPERFLEX	7,14
57.	Espátula nº 24 simples	Unidade	3	COOPERFLEX	7,14
58.	Espátula nº 31 dupla	Unidade	3	COOPERFLEX	7,14
59.	Espátula nº 36	Unidade	3	COOPERFLEX	7,14
60.	Espátula p/inserção nº 01 p/ silicato	Unidade	3	COOPERFLEX	7,14
61.	Eugenol 20ml	Caixa	10	LYSANDRA	8,61
62.	Explorador duplo nº05	Unidade	60	COOPERFLEX	5,18
63.	Explorador nº47	Unidade	24	COOPERFLEX	5,18
64.	Gesso comum (american) - 1kg	Pacote	250	ASFER	3,25
65.	Gesso diamante IV-salmon 1kg	Pacote	60	ASFER	14,60
66.	Gesso pedra amarelo tipo III	Kg	90	ASFER	4,87
67.	Gesso pedra branco	Kg	60	ASFER	4,87
68.	Godiva bastões c/15	Caixa	24	LYSANDRA	26,21
69.	Gotejador com 5 Peças	Kit	5	COOPERFLEX	25,90
70.	Isolante 1000ml	Litro	24	TCL	14,98
71.	Jogo de Moldeira de Alumínio c/9	Jogo	60	TECNODENT	99,84
72.	Kit de Borrachas de Acabamento	Unidade	50	MICRODONT	81,11
73.	Lamparina	Unidade	2	MAC	31,20
74.	Lixa para Modeira Fina	Unidade	20	3M	3,75
75.	Lixa para Modeira Média	Unidade	20	3M	3,75
76.	Mandril para Lixa	Unidade	10	OGP	1,85
77.	Manta aluminizada	Unidade	20	MARIMAR	31,20
78.	Máscara de alta concentração adulto-	Unidade	36	MD	19,35

	vent				
79.	Medidor de Água	Unidade	10	DENTSPLY	18,72
80.	Medidor de Pote para Água Alginato	Unidade	10	DENTSPLY	18,72
81.	Mondril para Disco	Unidade	6	OGP	1,94
82.	Motor de Bancada	Unidade	1	BELTEC	599,01
83.	Motor de Polimento	Unidade	1	OGP	792,43
84.	Mufla nº06 com pino	Unidade	60	OGP	106,08
85.	Mufla OGP (microondas) com 3 pinos	Unidade	20	OGP	155,99
86.	Pasta Zinco Eólica	Unidade	80	LYSANDRA	43,68
87.	Pavio para Lamparina	Unidade	100	PREVEN	6,24
88.	Pincel texton tam. 01	Unidade	50	TIGRE	13,73
89.	Pipeta pasteurizada graduada 3ml	Unidade	10.000	CRAL	0,62
90.	Placa de montagem metálica (bolacha)	Unidade	60	BIOART	47,42
91.	Placa de vidro 10mm media	Unidade	50	IODONTOSUL	11,30
92.	Plano de camper	Unidade	12	BIOART	68,64
93.	Potes Dapen de Vidro	Unidade	50	OGP	3,12
94.	Prensa para cocção ref: 30100	Unidade	15	OGP	56,16
95.	Prensa para cozimento	Unidade	20	OGP	56,16
96.	Régua fox c/ arco	Litro	15	BIOART	93,60
97.	Resina Líquido Autopolimerizável 250ml	Unidade	40	TCL	17,08
98.	Resina Líquido Termo	Unidade	40	TCL	7,99
99.	Silicone leve para moldagem (clonage)	Unidade	40	DFL	66,67
100.	Silicone speedex leve	Unidade	36	COLTENE	77,33
101.	Vaselina Líquida 1 Lt	Unidade	10	RIOQUIMICA	27,45
102.	Vaselina Sólida 1 Kg	Unidade	10	QUIMIDROL	74,88
103.	Zeta Labor para Muralha 5 Kg	Unidade	5	ZHERMACK	1.160,58

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021,** contados a partir da data da expedição da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS, LRPD – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;

d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 25 de outubro de 2021.

Keppler Góis Miranda

Keppler Góis Miranda
Secretário Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO LTDA:23510282000172

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO LTDA:23510282000172
Dados: 2021.10.27 14:38:20 -03'00'

Benedito Neto de Sousa Feitosa
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____